**PROCESSO LICITATÓRIO Nº10/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO N. 002 /2017**

**O MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de Hospitais prestadores de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, nas especialidades previstas na Tabela de Procedimentos Médicos em anexo, demandadas pelo município, sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos preconizados pela Lei nº 8.666/1993 e nas disposições do presente instrumento.

**I – DO OBJETO**

O presente edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de Hospitais prestadores de serviços de assistência à saúde interessadas em realizar as cirurgias eletivas especificadas no Anexo I deste Edital.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO**

a) Possuir sede dentro do perímetro máximo de 100 km em linha reta, do município de Marema/SC\*;

b) Serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

c) Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

d) Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

e) O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Marema pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o valor cobrado indevidamente ao paciente ou seu representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis pela prática de tal ato.

f) São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

g) O Credenciado deverá oferecer os materiais necessários às cirurgias previstas na Tabela SUS, o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.

h) O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

i) Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o município através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

j) O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

k) As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas no Termo de Credenciamento (Anexo VII).

l) Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência, bem como aqueles firmados nos planos de metas dos hospitais contratualidades.

m) A comunicação entre as partes será sempre formal.

n) Apresentar a integralidade dos documentos exigidos no item 4.0.

\*JUSTIFICATIVA: Justifica-se a limitação da distância em razão de que os custos da viagem, em sendo desarrazoada, implica em gastos excessivos, sendo incompatível com o princípio da economicidade. A distância estipulada leva em conta a proporcionalidade entre os custos dos serviços de saúde e aqueles relacionados com o transporte dos usuários.

**III – DA PROPOSTA**

O valor a ser pago está fixado junto ao Objeto deste edital e deverá ser seguindo rigorosamente durante a vigência deste credenciamento.

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, localizado **na Rua Vidal Ramos, nº 357, Centro**, Marema, SC, aos cuidados do Departamento de Licitação, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Marema, SC, ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Marema, SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo, inclusive a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mesmo que está não conste no rol de documentos do CRC.

b) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

c) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

d) Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;

e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

f) Declaração firmada pelo represente legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (Anexo V);

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que seus sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios consorciados ao CIS-AMOSC (Anexo VI);

h) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.i) Comprovante de Inscrição da entidade no CNES.

j) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo I. Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

**V – DAS INFORMAÇÕES**

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, Sito Rua Vidal Ramos, 357, e-mail: licitacao@marema.sc.gov.br, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min ou pelo telefone (049) 3354 0222.

**VI – DO PRAZO**

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será **até o encerramento da vigência deste instrumento.**

1. Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados Comissão Permanente de Licitações do Município de Marema e entregues no Setor de Licitações e Contratos do mesmo, Sito Município de Marema, Rua Vidal Ramos, 357, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

1.1 O presente CREDENCIAMENTO terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

1.2 Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 11, será republicado o aviso do edital

Para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados.

1.3 - O interessado que tiver sua solicitação de CREDENCIAMENTO homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

**VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de Marema, a qual se reunirá **sempre que necessário, com vistas a proceder** à análise e posterior resultado. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural desta Prefeitura, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionados serão convocados para assinarem contrato de fornecimento.

**VIII – DA REMUNERAÇÃO DO REAJUSTE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município pagará à empresa credenciada o valor estipulado na tabela (Anexo I) deste edital, pelas cirurgias eletivas que tenham internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.

Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal Saúde;

c) Permitir a fiscalização do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente no objeto;

e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

**X – DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

Pelo Município de Marema - SC, quando:

a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;

c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pelo agente credenciado:

a) Mediante solicitação por escrito ao Município de Marema - SC, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) As condições do Credenciamento para prestação de serviços são universais e, portanto, idênticas a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;

b) O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.

c) Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

d) Faz parte integrante do presente Edital o modelos de Declaração; Anexo e Minuta do contrato.

Marema (SC), 13 de setembro de 2017.

**Adilson Barella**

Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica

**Luiz Antônio Cipriani**

Advogado OAB/SC - 35698

**ANEXO I**

PROCEDIMENTOS/CÓDIGOS/VALORES

1. SERÃO RALIZADAS AS CIRURGIAS COM OS CÓDIGOS:

Nas cirurgias 04.01; 04.02; 04.03; 04.04; 04.06; 04.07; 04.08; 04.09; 04.10; 04.11; 04.12; 04.13. O Município pagará á empresa credenciada o valor de no 800,00 (oitocentos reais), para a realização das cirurgias que tenham internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**Exceto nos seguintes códigos**

**04.07.02.028-4** - O Município pagará á empresa credenciada o valor de **R$** **500,00** (quinhentos reais), para a realização de cirurgias de HEMORROIDECTOMIA, que tenham internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Tratamento cirúrgico de hérnia muscular (04.08.06060-3), reparação de outras hérnias

(04.07.04.022-6), herniorrafia s/resseccão intestinal (hérnia estrangulada) (04.07.04.014-5), herniorrafia c/resseccão intestinal (hérnia estrangulada) (04.07.02.029-2), correção cirúrgica de hérnia de íris (04.05.05.007-0) e outras cirurgias consideradas gerais o Município pagará á empresa credenciada o valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), que tenham internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**04.07.03.002-6** - O Município pagará á empresa credenciada o valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais), para a realização de cirurgias de COLECISTECTOMIA, que tenham internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**04.05.05.037-2** – O Município pagará á empresa credenciada o valor de **R$ 1.194,90** (Hum mil cento noventa quatro reais e noventa centavos), para a realização de cirurgias de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

O Município pagará á empresa credenciada o valor de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), para a realização de cirurgias de PTERÍGIO COM TX, nos termos autorizados pela portaria n° 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**03.01.01.007-2 -** Para a realização das consultas de especialidades, pré-operatórias, será cobrado o valores de **R$ 100,00** (cem reais), de acordo com as especialidades contratadas.

 Os exames de imagem (Endoscopia) terá como referência de valor a tabela CIS-AMOSC.

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Chamada Pública 02/2017

O signatário da presente, em nome da proponente. . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Marema

Chamada Pública 02/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal.

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Chamada Pública 02/2017

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . . . . . . , sediada (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e identidade do representante legal)

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE QUE POSSUI A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº , RG nº \_ , DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 02/2017.

A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o Município.

 , de de 2017.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SÓCIOS E/OU DIRETORES NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_ , RG nº , DECLARA para os devidos fins, de que seus Sócios e/ou Diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública no município e/ou Estado.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de de 2017.

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ..../2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2017**

**INEXIGIBILIDADE N. .../2017**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, inscrita no CNPJ sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Adilson Barella, prefeito municipal**,** brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Marema, SC;

**CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2017, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias eletivas demandadas pelo município, com amparo na Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, nas especialidades abaixo especificadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço referente á prestação dos serviços, serão aqueles praticados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marema impreterivelmente.

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

§ 2º O Credenciado deverá encaminhar ao Município, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

§ 3º Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;

§ 4º Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

§ 5º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

§ 6º Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

 O presente instrumento vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

b) A execução do presente Termo será avaliada mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

c) A Credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

d) A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Município, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

e) Em qualquer hipótese é assegurado à Credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos**.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

a) O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assume a responsabilidade de:

b) Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação cirúrgica, respeitando as prerrogativas da lei nº 17.066/2017.

c) Empregar recursos públicos próprios para complementar os valores da tabela nacional (Tabela SUS).

d) Repassar ao 17.066/2, no prazo estipulado, o importe total dos serviços prestados pelos Credenciados.

e) Destinar os recursos em conformidade com a Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, e de prestar contas, no relatório anual de gestão, das despesas realizadas com a complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos (Tabela SUS).

f) Priorizar os encaminhamentos de pacientes aos Credenciados mais próximos da sede do município, ressalvada a opção dos pacientes, essa condicionada ao interesse público, com os documentos indispensáveis ao atendimento médico.

g) Receber a produção mensal dos Credenciados, proceder a conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e elaborar relatórios por município.

h) Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados pelos Credenciados.

i) Realizar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital e neste instrumento.

j) Exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

k) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados.

m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos Credenciados, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados, alertando-os das falhas que porventura ocorram e exigindo sua imediata correção.

n) Destacar na Guia de Autorização de Encaminhamento de Pacientes, o código e o valor da AIH correspondente ao procedimento médico a ser realizado pelos profissionais da instituição credenciada, sendo:

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

A Credenciada assume a responsabilidade de:

a) Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.

b) Garantir aos pacientes atendidos ambulatoriamente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico.

c) Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar.

d) Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

e) Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento ao paciente ou representante legal do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação da penalidade de descredenciamento e demais cominações legais.

f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

h) Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;

i)Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

j) Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

k) Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.

l) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Termo de Credenciamento.

m) Manter profissionais qualificados em se quadro de colaboradores.

n) Submeter-se à Fiscalização do Município e às disposições legais em vigor.

o) Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município.

q) Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

r) Encaminhar a Nota Fiscal e os documentos exigidos no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento.

s) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

t) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

08 – 33903699000000

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório XXX/2017 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMAS– DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;

2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O **Município de Marema** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual

teor e forma, perante duas testemunhas.

Marema (SC), .... de ... de 2017.

### Adilson Barella

### Prefeito Municipal

Contratante Contratada

**Luiz Antônio Cipriani**

Procurador - geral OAB/SC – 35698

Testemunhas: